

RESOLUÇÃO ARSP Nº 106, de 17 de julho de 2026

Dispõe sobre o reajuste tarifário referente à atualização do preço médio do gás e da margem média de distribuição a ser praticado pela Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016;

Considerando que compete a ARSP fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVI e XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando o estabelecido no artigo 43 da Resolução ARSP nº 046/2021 e na Resolução ARSP nº 061/2023;

Considerando a existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

Considerando que a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás encaminhou em 10 de julho de 2026, a carta ES GÁS/DAC/GREG Nº 104/2026, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando os contratos de suprimento também denominados contratos de compra e venda de gás natural e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia Brasil S.A., e a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) apresentou também por meio da carta GÁS/DAC/GREG Nº 104/2026, pleito de reajuste anual da margem média de distribuição, em função de aplicação do índice IGP-M do período, conforme estabelecido no Contrato de Concessão;

Considerando PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021 quanto ao reajuste da margem média de distribuição em 01º de agosto;

Considerando a NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET Nº 010/2026, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do Preço

Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,3608/m³ e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de R\$ 0,0193/m³, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,3801/m³, representando uma variação de 7,37%, e ainda que, com o reajuste da margem média de distribuição, que passar a valer R\$ 0,4794/m³, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,8595/m³, o que representa uma variação de 6,42% em relação a tarifa média atual, a partir de 01º de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,3801/m³ para os Segmentos não Termoelétricos.

Art. 2º - Aprovar a Margem Média de Distribuição reajustada no valor de R\$ 0,4794 /m³.

Art. 3º - A tabela de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º e 2º constam no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º - Homologar o reajuste das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-GÁS), aplicável aos agentes livres de mercado, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores das tarifas do Anexo II não incluem tributos, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 01º de agosto de 2026.

Vitória/ES, 17 de julho de 2026.

Alexandre Careta Ventorim

Diretor Geral

Danielle Zanolli Gonçalves Jordão Ramos

Diretora de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria – Respondendo

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

Eduardo Calegari Fabris

Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário

Jessica Novelli

Diretora de Saneamento Básico - Respondendo

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2026

Tarifas - Usuários Cativos				
Residencial - Medição Individual				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	7,00	15,12	3,3884
2	7,01	20,00	16,13	3,3884
3	20,01	30,00	20,17	3,3884
4	Acima de 30,01		35,29	3,3884
Residencial - Medição Coletiva				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	60,00	30,25	4,3967
2	60,01	100,00	45,37	4,2958
3	100,01	200,00	80,66	4,2454
4	200,01	500,00	151,24	4,1950
5	Acima de 500,01		252,07	4,1950
Comercial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	50,00	45,37	4,5681
2	50,01	200,00	60,50	4,4673
3	200,01	500,00	110,91	4,2152
4	500,01	1.000,00	171,41	4,1849
5	1.000,01	3.500,00	564,63	4,0438
6	3.500,01	6.000,00	1.310,75	3,9430
7	Acima de 6.000,01		2.823,15	3,8018
Industrial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	1.000,00	97,71	5,1631
2	1.000,01	5.000,00	1.655,58	3,6055
3	5.000,01	50.000,00	4.341,45	3,0687
4	50.000,01	300.000,00	8.046,33	2,9956
5	300.000,01	500.000,00	20.690,55	2,9535
6	500.000,01	1.000.000,00	48.301,09	2,8983
7	1.000.000,01	10.000.000,00	144.464,26	2,8024
8	Acima de 10.000.000,01		412.755,03	2,7758
9	Incentivo à descarbonização		-	2,6116
Cogeração e Climatização				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	15.000,00	937,69	2,6725
2	Acima de 15.000,01		2.117,36	2,6725
GNV - (Postos e Frotas)				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	999.999.999,00	504,13	2,6625
Matéria Prima				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	300.000,00	30.248,04	2,6423
2	300.000,01	3.000.000,00	100.826,79	2,5818
3	Acima de 3.000.000,01		504.133,95	2,4507

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

ANEXO II
TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD-GÁS
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2026

TUSD - Gás				
Residencial - Medição Individual				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	7,00	15,12	1,0083
2	7,01	20,00	16,13	1,0083
3	20,01	30,00	20,17	1,0083
4	Acima de 30,01		35,29	1,0083
Residencial - Medição Coletiva				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	60,00	30,25	2,0165
2	60,01	100,00	45,37	1,9157
3	100,01	200,00	80,66	1,8653
4	200,01	500,00	151,24	1,8149
5	Acima de 500,01		252,07	1,8149
Comercial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	50,00	45,37	2,1879
2	50,01	200,00	60,50	2,0871
3	200,01	500,00	110,91	1,8350
4	500,01	1.000,00	171,41	1,8048
5	1.000,01	3.500,00	564,63	1,6636
6	3.500,01	6.000,00	1.310,75	1,5628
7	Acima de 6.000,01		2.823,15	1,4217
Industrial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	1.000,00	97,71	2,7829
2	1.000,01	5.000,00	1.655,58	1,2253
3	5.000,01	50.000,00	4.341,45	0,6885
4	50.000,01	300.000,00	8.046,33	0,6154
5	300.000,01	500.000,00	20.690,55	0,5734
6	500.000,01	1.000.000,00	48.301,09	0,5181
7	1.000.000,01	10.000.000,00	144.464,26	0,4223
8	Acima de 10.000.000,01		412.755,03	0,3956
9	Incentivo à descarbonização		-	0,2315
Cogeração e Climatização				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	15.000,00	937,69	0,2924
2	Acima de 15.000,01		2.117,36	0,2924
GNV - (Postos e Frotas)				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	999.999.999,00	504,13	0,2823
Matéria Prima				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	300.000,00	30.248,04	0,2621
2	300.000,01	3.000.000,00	100.826,79	0,2017
3	Acima de 3.000.000,01		504.133,95	0,0706

(*) A aplicação considera o limite volumétrico estabelecido na Lei Estadual Nº 11.173/2020 e na Resolução ARSP Nº046/2021 aos agentes livres de mercado.

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

DIRETOR-GERAL
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 17/07/2026 14:15:35 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO

DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 17/07/2026 15:41:23 -03:00

EDUARDO CALEGARI FABRIS

DIRETOR SETORIAL
DAT - ARSP - GOVES
assinado em 17/07/2026 14:58:16 -03:00

JÉSSICA NOVELLI

DIRETOR SETORIAL
DB - ARSP - GOVES
assinado em 17/07/2026 14:08:40 -03:00

DANIELLE ZANOLI GONÇALVES

DIRETOR SETORIAL
DIM - ARSP - GOVES
assinado em 17/07/2026 14:24:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/07/2026 15:41:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H8NKZ5>